

**DECRETO Nº 19.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PUBLICADO NO DOE Nº 242, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 18461, de 30 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, exclusivamente para veículos usados, nacionais ou estrangeiros, e o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A ementa e os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 18.461, de 30 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I – a ementa:**

"Dispõe sobre os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, para veículos novos ou usados, nacionais ou estrangeiros" (NR)

**II – o art. 1º:**

“Art. 1º Ficam estabelecidos os percentuais de redução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese de recolhimento em cota única, para veículos nacionais ou estrangeiros, a partir do exercício de 2020, na forma a seguir:

I – usados, na hipótese do Inciso I do art.3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até o último dia útil de:

- a) Janeiro – 15% (quinze por cento);
- b) Fevereiro – 10% (dez por cento);
- c) Março – 5% (cinco por cento).

II – 5% (cinco por cento) para veículos usados, nas hipóteses do Inciso III a V do art. 3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até a data do vencimento;

III – 15% (quinze por cento) para veículos novos, na hipótese do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, até a data do vencimento.” (NR)

**Art. 2º** O dispositivo a seguir do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

(...)

XVII – (...)

(...)

§24 (...)

(...)

VI - 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2020.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**